



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 061/02 DE 05 DE ABRIL DE 2002

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE
INSALUBRIDADE AOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Professor **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 7º, inciso XXIII da Constituição Federal (1988);

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 76 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERADO, o disposto no Decreto-Lei nº 5452 de 01 de Maio de 1943, combinado com o ENUNCIADO nº 228 do Tribunal Superior de Trabalho;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Complementar nº 005/93 de 27 de Outubro de 1993, do município de Santa Rita do Pardo – MS, em seu artigo 156, inciso II;

CONSIDERANDO, o Relatório de Situação de Insalubridade expedido pelo médico Dr. Lúcio Ferreira da Rosa – CRM/MS – 140.

DECRETA:

ARTIGO 1º- Fica autorizado o pagamento de insalubridade aos servidores municipais, que prestam serviços em atividades consideradas insalubres, como preceitua a Portaria Nº-3.214/78 - Ministério do Trabalho, conforme a classificação seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**CÓDIGO 85.11-1 = Atividades de Atendimento Hospitalar-
Grau de Risco 03 - Grau Médio**

NOME DO SERVIDOR	CARGO OU FUNÇÃO.	Percentual	Valor em R\$
Laurindo F.C.Branco	Farmacêutico	20%	R\$ 36,00

ARTIGO 2º- O percentual aplicado é correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o Salário Mínimo vigente, na forma do artigo 76 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e Enunciado Nº- 228 do Tribunal Superior do Trabalho.

ARTIGO 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Abril de 2002

ARTIGO 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de Abril de 2.002.

Prof. Antônio Sérgio dos Santos
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretária de Controle e Gestão na data acima e afixada no local de costume.

Fidelis Oliveira Filho
FIDELIS OLIVEIRA FILHO
Secretário de Controle e Gestão